



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.581/2002

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais ativos e inativos desta Prefeitura Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, ativos e inativos desta Prefeitura Municipal, constantes nas Tabelas de Vencimentos das Leis 1.200/98, de 26 de Junho de 1998 e Lei nº. 1.333/99, de 30 de Dezembro de 1999.

PARÁGRAFO ÚNICO – A reposição salarial constante no “caput” deste artigo, dar-se-á da seguinte forma:

- I- em 6% (seis por cento), a partir do dia 1º (primeiro) de abril de 2002, sobre os valores vigentes no mês de março de 2002.
- II- Em 2% (dois por cento), partir do dia 1º (primeiro) de agosto de 2002, sobre os valores vigentes no mês de julho de 2002.

ART. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 11 de Maio de 2002.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 25/2002.

Autor: Executivo Municipal.